



Decreto nº 115/2023, de 21 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal a título precário, conforme especifica.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o requerimento constante nos autos do Processo Administrativo nº 001.0007647/2023, cujo objeto é a solicitação de permissão administrativa de uso de espaço público;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Floriano-PI;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso de Bem Público Municipal, gratuita, precária, intransferível, e por prazo determinado de 12 (doze) meses, para a **Cooperativa dos Artesãos do Curtume – COOARGILA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.244.462/0001-33, para uso e ocupação da Escola Municipal Braulino Duque de França, localizada no Bairro Curtume, cuja finalidade será a utilização da escola para o funcionamento da sede da cooperativa.

§ 1º A Cooperativa dos Artesãos do Curtume – COOARGILA ficará vinculada ao requerimento apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 001.0007647/2023, bem como responsável pelas informações prestadas, sob pena de arcar com as penalidades previstas na legislação correlata.

§ 2º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área pública ora permissionada.

§ 3º A destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida neste Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 4º Não poderá a permissionária usar o bem de que trata este Decreto para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.



Art. 2º A presente concessão poderá ser revogada a qualquer momento, ficando a critério da administração pública municipal, tendo em vista que se trata de ato discricionário do poder executivo.

Parágrafo único. No caso de revogação da permissão, o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo bom estado de conservação.

Art. 3º A permissão de que trata o presente Decreto terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo o permissionário ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a revogação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de setembro de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



TERMO DE CESSAO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE CESSAO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ E A COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DO CURTUME - COOARGILA.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.067/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, **Exmo. Sr. ANTONIO REIS NETO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 213.038 SSP/PI, inscrito no CPF nº 079.290.303-00, residente e domiciliado à Rua Augusto Rocha, nº 563, Centro, nesta cidade, doravante denominado **PERMITENTE** e o a **COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DO CURTUME – COOARGILA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.244.462/0001-33, situada à Rua José Olegário, nº 08, bairro Curtume, neste ato representada por sua presidente, Sra. **MARIA DAS MERCÊS SOARES DOS SANTOS**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, firmam o presente TERMO visando a **CESSAO DE USO** do imóvel onde funcionava a Escola Municipal Braulino Duque, localizada no Bairro Curtume, conforme as disposições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão de uso da Escola Municipal Braulino Duque, localizada no Bairro Curtume, para o funcionamento da sede da Cooperativa dos Artesãos do Curtume – COOARGILA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A presente cessão está fundamentada nos artigos 41 e 44 da Lei Orgânica Municipal, bem como no Decreto Municipal nº 115/2023, de 21 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:

3.1 A presente cessão tem por finalidade exclusiva o funcionamento da sede da Cooperativa dos Artesãos do Curtume – COOARGILA.

27
D. L. 11/2023



CLÁUSULA QUARTA – DO USO:

4.1 O imóvel de que trata o presente termo, destina-se ao uso exclusivo da PERMISSONÁRIA, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

Parágrafo único. O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1 O prazo da presente cessão será de 12 (doze) meses, a partir de 22 de setembro de 2023.

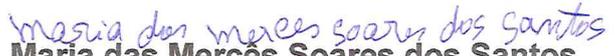
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 A cedente deverá providenciar a publicação do presente termo junto ao Diário Oficial, a fim de dar-lhe a necessária publicidade.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento de cessão em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos que dele se espera.

Floriano, Estado do Piauí, 21 de Setembro de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano - PI


Maria das Mercês Soares dos Santos
Presidente da COOARGILA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

PROCESSO 001.0007647/2023

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REQUERENTE: COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DO CUTURME - COOARGILA

MOTIVO: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BRAULINO DUQUE DE FRANÇA.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PIAUI**, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epigrafados, vem, respeitosamente, a V. S^ª. emitir PARECER na forma como abaixo segue.

Cuida o presente processo de solicitação de PARECER SOBRE CESSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BRAULINO DUQUE DE FRANÇA, localizada no Bairro Curtume de Floriano-PI para a COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DO CUTURME - COOARGILA, sem fins lucrativos, com base na legislação pertinente.

O Requerente juntou ao processo Ofício nº 01/2023. A Secretaria Municipal de Educação juntou aos autos memorando Gab.SEMED nº 376/2023 permitindo a cessão temporária do imóvel acima, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Eis a síntese.

DO PARECER

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.

Na concessão de uso consistente em contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação. Sua natureza é a de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado intuitu personae.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Município

No caso em análise, cabe o que se chama de Permissão de uso, a qual é ato de caráter precário que não gera direito subjetivo ao permissionário, podendo o Poder Público revogá-la a qualquer tempo sem indenizá-la, segundo a conveniência e oportunidade pública e dispensa licitação

Entre as competências do Município, a Lei Orgânica determina o seguinte:

SECÇÃO I

Da Competência Privativa

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

{...}

X – **planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de seus habitantes;**

Completa o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Floriano:

Art. 41 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante **concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado**, conforme o interesse público exigir.

Conforme regra geral, o bem público deve ser utilizado para a finalidade a que se destina. Desse modo, a escola é um bem de uso especial.

Logo, como a atividade proposta pela Cooperativa atende ao interesse social, ou seja, usar do espaço para gerar emprego e renda à população, é possível a utilização da Escola Municipal Braulino Duque de França, considerando ainda que a Secretaria Municipal de Educação se manifestou no sentido não haver óbice ao pleito, autorizando a utilização do espaço.

A Lei Orgânica estabelece o seguinte:

Da Atividade Econômica e Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Município

Art. 134 – **A prestação de serviços públicos pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulado em lei complementar** que assegurará:
I – a exigência de licitação, em todos os casos;
II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
III – os direitos do usuário;
IV – a política tarifária;
V – a obrigação de manter serviço adequado.

É de competência privativa da Câmara Municipal, aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais, conforme art. 53, inciso XV, da Lei Orgânica. Além de estabelecer que a concessão somente seja realizada com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

Desse modo, como o processo de concessão é mais burocrático, pendente de licitação, recomendamos que seja feita a permissão do bem público, a título precário, através de Decreto Municipal, uma vez que, o art. 29 da Lei Orgânica estabelece que a Permissão de uso dos bens municipais é ato administrativo de competência do Prefeito que deve ser expedido por meio de Decreto.

Ademais, o artigo 41, § 3º dispõe o seguinte:

Art. 41 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

{...}

§ 3º - **A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, através de decreto.**

A permissão de serviço público, a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública, conforme artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Art. 44 – A permissão de serviço público, a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha de melhor pretendente, **sendo que**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Município

a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

Importante mencionar que os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, podendo o Município retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, em caráter preliminar, não há óbice ao prosseguimento do feito, o qual poderá ser realizado com a consequente expedição de DECRETO, para a PERMISSÃO do bem público ao requerente.

Ressaltar, no entanto, esse parecer é estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, ou critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta Procuradoria.

É, em síntese, o PARECER.

Floriano-PI, 14 de Agosto de 2023.

FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 978.348.153-34
PORTARIA Nº 334/2022

LORENNNA GOMES DA SILVA SIQUEIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ID: 4F99EB3805364


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Decreto nº 115/2023, de 21 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal a título precário, conforme específica.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o requerimento constante nos autos do Processo Administrativo nº 001.0007647/2023, cujo objeto é a solicitação de permissão administrativa de uso de espaço público;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Floriano-PI;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso de Bem Público Municipal, gratuita, precária, intransferível, e por prazo determinado de 12 (doze) meses, para a **Cooperativa dos Artesãos do Curtume – COOARGILA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.244.462/0001-33, para uso e ocupação da Escola Municipal Braulino Duque de França, localizada no Bairro Curtume, cuja finalidade será a utilização da escola para o funcionamento da sede da cooperativa.

§ 1º A Cooperativa dos Artesãos do Curtume – COOARGILA ficará vinculada ao requerimento apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 001.0007647/2023, bem como responsável pelas informações prestadas, sob pena de arcar com as penalidades previstas na legislação correlata.

§ 2º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área pública ora permissionada.

§ 3º A destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida neste Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 4º Não poderá a permissionária usar o bem de que trata este Decreto para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Página 1

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: B1C55342EC884


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo
TERMO DE CESSAO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE CESSAO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ E A COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DO CURTUME – COOARGILA.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.067/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, **Exmo. Sr. ANTONIO REIS NETO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 213.038 SSP/PI, inscrito no CPF nº 079.290.303-00, residente e domiciliado à Rua Augusto Rocha, nº 563, Centro, nesta cidade, doravante denominado **PERMITENTE** e o a **COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DO CURTUME – COOARGILA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.244.462/0001-33, situada à Rua José Olegário, nº 08, bairro Curtume, neste ato representada por sua presidente, Sra. **MARIA DAS MERCÊS SOARES DOS SANTOS**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, firmam o presente TERMO visando a **CESSAO DE USO** do imóvel onde funcionava a Escola Municipal Braulino Duque, localizada no Bairro Curtume, conforme as disposições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão de uso da Escola Municipal Braulino Duque, localizada no Bairro Curtume, para o funcionamento da sede da Cooperativa dos Artesãos do Curtume – COOARGILA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A presente cessão está fundamentada nos artigos 41 e 44 da Lei Orgânica Municipal, bem como no Decreto Municipal nº 115/2023, de 21 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:

3.1 A presente cessão tem por finalidade exclusiva o funcionamento da sede da Cooperativa dos Artesãos do Curtume – COOARGILA.

Página 1

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Art. 2º A presente concessão poderá ser revogada a qualquer momento, ficando a critério da administração pública municipal, tendo em vista que se trata de ato discricionário do poder executivo.

Parágrafo único. No caso de revogação da permissão, o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo bom estado de conservação.

Art. 3º A permissão de que trata o presente Decreto terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo o permissionário ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a revogação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de setembro de 2023.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Página 2

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo
CLÁUSULA QUARTA – DO USO:

4.1 O imóvel de que trata o presente termo, destina-se ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

Parágrafo único. O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1 O prazo da presente cessão será de 12 (doze) meses, a partir de 22 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 A cedente deverá providenciar a publicação do presente termo junto ao Diário Oficial, a fim de dar-lhe a necessária publicidade.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento de cessão em duas vias de igual teor e forma, afim de que produza os efeitos jurídicos que dele se espera.

Floriano, Estado do Piauí, 21 de Setembro de 2023.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano - PI

Maria das Mercês Soares dos Santos
 Presidente da COOARGILA

Página 2

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

